



MPV 1046
00121

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 2021

(Do Sr. Danilo Cabral)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/21497.50171-00

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 1º da Medida Provisória 1.046/21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, enquanto vigorar o estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (covid-19), para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória prevê que as medidas trabalhistas constantes da MP adotadas pelos empregadores vigorarão pelo prazo de 120 dias, estabelecendo o parágrafo único do mesmo artigo que o Poder Executivo Federal poderá prorrogar o prazo por igual período. Todavia, a norma não deixa claro que esta prorrogação daria apenas por uma única vez.

De modo a resguardar os direitos trabalhistas e dirimir qualquer hipótese de insegurança jurídica nas relações entre empregadores e empregados, sugerimos que a medida vigore enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (covid-19), como forma de impossibilitar uma sequência indiscriminada de prorrogações desse prazo.

Sala das Comissões, em de de 2021.

DANILO CABRAL

Líder do PSB

CD/21497.50171-00